

DECRETO 4890, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei 1912/2022.

O Prefeito Municipal de Piranga MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

Considerando a necessidade de regulamentar as despesas decorrentes de diárias de viagem;

Tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei 1912/2022;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento correspondente a diárias de viagem, para fazer face às despesas com viagem dos agentes políticos e dos servidores municipais, será feito mediante requerimento escrito por parte do beneficiário, devidamente autorizado pela chefia imediata.

§ 1º. Do requerimento, mencionado no caput deste artigo, deverá constar o histórico da viagem a ser realizada, indicando seu destino, o seu período de duração e o meio de locomoção a ser utilizado.

§ 2º. Poderá, a critério da chefia imediata, ser realizado adiantamento de diária relativo a despesas com viagens, correspondente a um período não superior a 1 (um) mês, devendo a referida despesa ser comprovada em até 30 (trinta) dias, contados do desembolso, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º. Quando o meio de locomoção for veículo da frota municipal, o adiantamento referente às despesas com combustível será feito ao motorista condutor, que será responsável pela sua prestação de contas, tendo como referência de preço o valor de R\$ 1,50 (um real) por quilômetro rodado.

§ 1º O veículo da frota municipal deverá sair do município já abastecido, devendo o adiantamento de combustível ser efetuado apenas em relação aos valores estimados para abastecimento em trânsito durante o período de viagem.

§ 2º. As despesas com combustível, de que trata este artigo, deverão ser comprovadas mediante documento fiscal contendo a identificação (placa) do veículo abastecido.

Art. 3º. Quando o meio de locomoção for veículo particular, o pagamento referente às despesas de combustível será feito ao agente político ou servidor responsável pelo veículo, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.

REGISTRADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
03/02/2024



Art. 4º. Os valores das diárias são os fixados no Anexo I do presente Decreto e serão depositados em conta corrente de titularidade do requerente, ou por meio de cheque nominal a este, desde que o requerimento, devidamente autorizado pela chefia imediata, seja encaminhado ao setor de contabilidade com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 5º. As despesas referentes à alimentação serão calculadas tomando-se por base o período fora do município, sendo que, para cada 6 (seis) horas, dar-se-ão aos agentes políticos e servidores o direito a 1 (uma) refeição, limitando-se ao máximo de 3 (três) por dia.

Parágrafo único, comprovada a necessidade, os agentes políticos e servidores terão direito ao recebimento de valor para custeio de hospedagem, conforme o Anexo 1.

Art. 6º. As viagens que necessitem de transporte aéreo, terão a aquisição das respectivas passagens por conta do próprio beneficiário, visto que sua cobertura não está inclusa nos valores destinados à diária.

§ 1º. O valor das passagens a serem adquiridas deverão ser informados pelo beneficiário quando da solicitação da diária e preenchimento do respectivo requerimento de que trata o artigo 1º, para que o pagamento do valor correspondente seja efetuado ao requerente.

§ 2º. As passagens adquiridas serão guardadas e, ao final da viagem, apresentadas ao Serviço de Tesouraria da Prefeitura, junto com o relatório de viagem, para arquivo com a respectiva nota de empenho.

§ 3º. Os agentes políticos e servidores farão jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, quando o afastamento se der por mais de duas pernoites fora do município de origem, limitada a uma peça e observadas às restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 4º. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto 3720, de 07 de março 2022.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 03 de fevereiro de 2024.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

I PARA AGENTES POLITICOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO.

DESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	RS 100,00	RS 400,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	RS 250,00	RS 550,00

ANEXO I

II VALORES CORRESPONDENTES AOS DEMAIS SERVIDORES, EXCETO MOTORISTAS.

DESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	RS 70,00	RS 350,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	RS 150,00	RS 400,00

III-VALORES CORRESPONDENTES AOS MOTORISTAS.

DESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 20,00	R\$ 180,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 100,00	R\$ 300,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4890, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei 1912/2022.

O Prefeito Municipal de Piranga MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, Considerando a necessidade de regulamentar as despesas decorrentes de diárias de viagem;

Tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei 1912/2022;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento correspondente a diárias de viagem, para fazer face às despesas com viagem dos agentes políticos e dos servidores municipais, será feito mediante requerimento escrito por parte do beneficiário, devidamente autorizado pela chefia imediata.

§ 1º. Do requerimento, mencionado no caput deste artigo, deverá constar o histórico da viagem a ser realizada, indicando seu destino, o seu período de duração e o meio de locomoção a ser utilizado.

§ 2º. Poderá, a critério da chefia imediata, ser realizado adiantamento de diária relativo a despesas com viagens, correspondente a um período não superior a 1 (um) mês, devendo a referida despesa ser comprovada em até 30 (trinta) dias, contados do desembolso, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º. Quando o meio de locomoção for veículo da frota municipal, o adiantamento referente às despesas com combustível será feito ao motorista condutor, que será responsável pela sua prestação de contas, tendo como referência de preço o valor de R\$ 1,50 (um real) por quilômetro rodado.

§ 1º O veículo da frota municipal deverá sair do município já abastecido, devendo o adiantamento de combustível ser efetuado apenas em relação aos valores estimados para abastecimento em trânsito durante o período de viagem.

§ 2º. As despesas com combustível, de que trata este artigo, deverão ser comprovadas mediante documento fiscal contendo a identificação (placa) do veículo abastecido.

Art. 3º. Quando o meio de locomoção for veículo particular, o pagamento referente às despesas de combustível será feito ao agente político ou servidor responsável pelo veículo, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.

Art. 4º. Os valores das diárias são os fixados no Anexo I do presente Decreto e serão depositados em conta corrente de titularidade do requerente, ou por meio de cheque nominal a este, desde que o requerimento, devidamente autorizado pela chefia imediata, seja encaminhado ao setor de contabilidade com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 5º. As despesas referentes à alimentação serão calculadas tomando-se por base o período fora do município, sendo que, para cada 6 (seis) horas, dar-se-ão aos agentes políticos e servidores o direito a 1 (uma) refeição, limitando-se ao máximo de 3 (três) por dia. Parágrafo único, comprovada a necessidade, os agentes políticos e servidores terão direito ao recebimento de valor para custeio de hospedagem, conforme o Anexo 1.

Art. 6º. As viagens que necessitarem de transporte aéreo, terão a aquisição das respectivas passagens por conta do próprio beneficiário, visto que sua cobertura não está inclusa nos valores destinados à diária.

§ 1º. O valor das passagens a serem adquiridas deverão ser informados pelo beneficiário quando da solicitação da diária e preenchimento do respectivo requerimento de que trata o artigo 1º, para que o pagamento do valor correspondente seja efetuado ao requerente.

§ 2º. As passagens adquiridas serão guardadas e, ao final da viagem, apresentadas ao Serviço de Tesouraria da Prefeitura, junto com o relatório de viagem, para arquivo com a respectiva nota de empenho.

§ 3º. Os agentes políticos e servidores farão jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos

relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, quando o afastamento se der por mais de duas pernoites fora do município de origem, limitada a uma peça e observadas às restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 4º. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto 3720, de 07 de março 2022.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Piranga, 03 de fevereiro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

I PARA AGENTES POLÍTICOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO.		
DESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 100,00	R\$ 400,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 250,00	R\$ 550,00

ANEXO I

II VALORES CORRESPONDENTES AOS DEMAIS SERVIDORES, EXCETO MOTORISTAS.		
DESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 70,00	R\$ 350,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 150,00	R\$ 400,00

III-VALORES CORRESPONDENTES AOS MOTORISTAS.		
DESTINO	ALIMENTAÇÃO PARA CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS	HOSPEDAGEM/PERNOITE
Capitais de Estados e Interior, exceto Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 20,00	R\$ 180,00
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	R\$ 100,00	R\$ 300,00

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador: 915B4379

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/02/2025. Edição 3957

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>